ESTUDO DE CASO (RE 601.720)

Em vista da jurisprudência do STF a prefeitura de razão, uma vez que, segundo minha visão, o imóvel não possui destinação pública, para que, dessa forma, aplique-se a imunidade tributária recíproca. O caso se caracteriza como uma obrigação tributária, tendo em vista que independe da vontade do contribuinte, a sua origem é a lei. É de suma importância o entendimento de que a imunidade consiste em limitar o poder de tributar, prevista pela CF. O fato gerador do IPTU é defino no art. 32, CTN, "O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.", ou seja, autoriza a imposição do referido tributo. Segundo o ministro Marco Aurélio, "Incide o IPTU considerado o imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado devedora do tributo".

Segundo o §3º do artigo 150, atividades privadas estão fora do âmbito da imunidade recíproca. Ademais, existe o fato que viola a livre concorrência, estabelecendo condições desiguais entre agentes privados de mesma função social. É importante a aplicações serem estudas caso a caso, existindo uma linha tênue de risco que a exigência do imposto municipal prejudique a União Federal.